



CONTRATO Nº 105/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2012 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, EXCEDENTES DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS, A SEREM FORNECIDOS GRATUITAMENTE A POPULAÇÃO EM AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA” NESTA CIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97; e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MÁXIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 1.340, bairro Centro, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.141.123/0001-69, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE FARIAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de computação, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.670.231-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 032.502.999-79, residente e domiciliado na Rua Maria Quitéria, nº 55, Jardim São Pedro, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 047/2012 (PMRC), homologado em 10 de Julho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, **a aquisição de medicamentos diversos, excedentes da Relação Nacional de Medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente a população em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza” nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 047/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto/Marca	Marca	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Acebrofilina 25 mg/5 ml - fr 120 ml	Prati Donaduzzi	800	2,21	1.768,00
2	Acebrofilina 50 mg/5 ml - fr 120 ml	Prati Donaduzzi	600	3,05	1.830,00
3	Aceclofenaco 100 mg - comp	Multilab	600	0,60	360,00
5	Acetilcisteína 200 mg - env 5 g	E M S	3200	0,33	1.056,00
6	Acetilcisteína 600 mg - granulado D - env 5 gr	Uci Farma	960	0,70	672,00
7	Aciclovir - creme derm - bg 10 g	Prati Donaduzzi	100	1,55	155,00
9	Alendronato de sódio 10 mg - comp	Uci Farma	1000	0,14	140,00
12	Ambroxol - xpe adulto - 30 mg/5 ml - fr 120 ml	Hipolabor	1200	1,00	1.200,00
13	Ambroxol - xpe pediátrico - 15 mg/5 ml - fr 120 ml	Hipolabor	1200	1,00	1.200,00
14	Amicacina 100 mg - inj - amp 2 ml	Teuto	100	0,35	35,00
15	Amicacina 500 mg (250 mg/ml) - inj - amp 2 ml	Novafarma	100	1,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



17	Ampicilina 500 mg - comp	Prati Donaduzzi	4500	0,09	405,00
19	Atenolol 25 mg - comp	Vitapan	6000	0,02	120,00
28	Bisacodil 5 mg - comp	Sobral	1500	0,10	150,00
30	Brometo de n-butil escopolamina - comp	Belfar	4500	0,14	630,00
31	Brometo de n-butil escopolamina + dipirona - comp	Prati Donaduzzi	10000	0,12	1.200,00
33	Brometo de n-butil escopolamina + dipirona - sol oral - fr 20 ml	Farmace	300	1,43	429,00
35	Bromoprida 4 mg/ml - solução oral	Nativita	400	0,70	280,00
37	Carisoprodo 125 mg + diclofenaco sódico 30 mg + cafeina 30 mg + paracetamol 300 mg - comp	Bunker	20000	0,10	2.000,00
42	Cefalotina sódica 1g pó inj	União Química	100	1,17	117,00
46	Cetoconazol - xpu 20 mg/g - fr 100 ml	Prati Donaduzzi	150	3,57	535,50
47	Cetoconazol 200 mg - comp	Prati Donaduzzi	8000	0,08	640,00
50	Cetoprofeno 50 mg - comp/cap	União Química	2000	0,24	480,00
51	Cetotifeno, fumarato 1 mg/ml - sol oral - fr 100 ml	Hipolabor	700	2,34	1.638,00
52	Ciclobenzaprina 5 mg - comp	Eurofarma	1500	0,31	465,00
53	Ciclobenzaprina 10 mg - comp	Eurofarma	4000	0,32	1.280,00
54	Cilostazol 100 mg - comp	Eurofarma	18000	0,57	10.260,00
55	Cilostazol 50 mg - comp	Eurofarma	20000	0,28	5.600,00
56	Cinarizina 25 mg - comp	Sanval	21000	0,02	420,00
57	Cinarizina 75 mg - comp	Geolab	27000	0,04	1.080,00
58	Ciprofibrato 100mg- comp	N Q / Hypermarcas	1500	0,50	750,00
59	Ciprofloxacino, cloridrato - sol oft - fr 5 ml	Hypermarcas	50	4,00	200,00
60	Ciprofloxacino, cloridrato + dexametasona - sol oft - fr 5 ml	E M S	30	7,75	232,50
62	Clobetazol, propionato - cr ou pom derm - bg 30 g	Prati Donaduzzi	50	3,30	165,00
66	Cloranfenicol 0,4% - sol oft - fr 10 ml	Hypermarcas	40	1,70	68,00
69	Clortalidona 25 mg - comp	Vitapan	2500	0,06	150,00
70	Clortalidona 50 mg - comp	Pharlab	2000	0,10	200,00
74	Deflazacort 30 mg - comp	E M S	800	1,39	1.112,00
77	Dexametasona 2 mg/ml - inj - amp 1 ml	Farmace	30	0,26	7,80
81	Diclofenaco dietilamonio 10 mg/g - gel - bg 60 g	Prati Donaduzzi	450	1,72	774,00
82	Diclofenaco potássico 50 mg - comp	Geolab	40000	0,02	800,00
83	Diclofenaco sodico 25 mg/ml - inj - amp 3 ml	Teuto	800	0,27	216,00
84	Diclofenaco sodico 50 mg - comp	Vitamed	50000	0,01	500,00
85	Diltiazem 60 mg - comp	Teuto	15000	0,13	1.950,00
89	Dimeticona 40 mg - comp	Belfar	10000	0,03	300,00
93	Dipirona 500 mg/ml - fr 10ml	Farmace	5000	0,42	2.100,00
94	Domperidona 10 mg - comp	Uci Farna	1500	0,16	240,00
95	Domperidona 1 mg/ml - susp oral - fr 100 ml	Uci Farna	50	9,39	469,50
96	Doxazonina 2 mg - comp	E M S	15000	0,10	1.500,00
97	Dropropizina 1,5 mg/5 ml - sol oral - fr 120 ml	N Q / Hypermarcas	300	1,80	540,00
98	Dropropizina 3 mg/5 ml - sol oral - fr 120 ml	N Q / Hypermarcas	300	2,50	750,00
99	Eritromicina , estolato 50mg/ml - suspensão oral	Prati Donaduzzi	30	3,00	90,00
100	Eritromicina 500 mg - comp	Prati Donaduzzi	500	0,32	160,00
103	Flunarizina 10 mg - comp	Vitapan	24000	0,04	960,00
105	Fumarato de formoterol 12 mcg - cps	Schering	4800	0,72	3.456,00
106	Gentamicina 40 mg - inj - amp	Novafarma	450	0,29	130,50
107	Gentamicina 80 mg - inj - amp	Novafarma	400	0,31	124,00
110	Glimepirida 2 mg - comp	E M S	3600	0,13	468,00
111	Glimepirida 4 mg - comp	Cifarma	4000	0,13	520,00
113	Hidroclorotiazida 50 mg + amiloride 5 mg - comp	Vitapan	1000	0,15	150,00
114	Hidroxizina, cloridrato 25 mg - comp	TKS	300	0,15	45,00
117	Lactulose 667 mg/ml	E M S	100	6,00	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



118	Lansoprazol 30mg - caps	E M S	1050	0,22	231,00
119	Levofloxacino 500 mg - comp	E M S	5000	0,70	3.500,00
122	Lincomicina, cloridrato 300 mg/ml - inj - amp	Hypofarma	200	0,70	140,00
123	Lincomicina, cloridrato 600 mg/ml - inj - amp	Pharlab	200	0,78	156,00
125	Meloxicam 15 mg - comp	Prati Donaduzzi	12000	0,05	600,00
127	Metoclopramida 10 mg - inj - amp	Isofarma	250	0,22	55,00
128	Miconazol, nitrato - cr derm - bg 28 g	Prati Donaduzzi	50	1,45	72,50
129	Mononitrato de isossorbida 20 mg - comp	E M S	1500	0,09	135,00
131	Nifedipina 20 mg Retard - comp	Geolab	30000	0,05	1.500,00
132	Nimesulide 100 mg - comp	Vitapan	30000	0,03	900,00
137	Oleo mineral 100% - fr 100 ml	Mariol	200	1,56	312,00
144	Pentoxifilina 400 mg - comp	Uci Farna	12000	0,31	3.720,00
145	Piroxicam 20 mg - cap	Prati Donaduzzi	9000	0,07	630,00
146	Polivitaminas - sol oral - fr 100 ml +	Natulab	300	1,40	420,00
150	Rosuvastatina cálcica 10mg - comp	E M S	2100	1,30	2.730,00
151	Rosuvastatina cálcica 20mg - comp	E M S	2100	2,29	4.809,00
152	Salbutamol, sulfato - comp	G Pharma	5000	0,01	50,00
153	Salbutamol, sulfato 0,4 mg/ml - xpe - fr 100 ml +	Natulab	600	0,72	432,00
161	Tetraciclina 500 mg - cap	Prati Donaduzzi	1000	0,12	120,00
162	Tetraciclina, cloridrato 100 mg + anfotericina 50 mg - cr vaginal - bg 45 g +	Prati Donaduzzi	200	7,90	1.580,00
163	Ticlopidina, cloridrato 250 mg - comp	E M S	900	0,25	225,00
164	Tinidazol + Miconazol creme vaginal - bg 45 gr + apl	Prati Donaduzzi	50	5,48	274,00
165	Tobramicina - sol oft - fr 5 ml	Legrand / E M S	50	4,23	211,50
166	Tobramicina + dexametasona - susp oft - fr 5 ml	Biosintética	50	7,52	376,00
168	Triancinolona, acetenido - orabase - bg 10 gr	Germel	100	4,34	434,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 047/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 79.586,80 (Setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 28, 30, 31, 33, 35, 37, 42, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 66, 69, 70, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 105, 106, 107, 110, 111, 113, 114, 117, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 128, 129, 131, 132, 137, 144, 145, 146, 150, 151, 152, 153, 161, 162, 163, 164, 165, 166 e 168, objeto do edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento parcial, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de Julho de 2012 a 09 de Julho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 047/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos		Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	072	33903203	1141	1303	Saúde – vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Receitas	Material de Saúde para Distribuição Gratuita

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.



Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- c) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- e) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. *Denise Cristina Bigaran*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 047/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Julho de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

Eduardo Henrique Fajias
Máxima Comércio de Medicamentos Ltda – ME – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

Outras Despesas Correntes	6.898.987,57	1.780.333,21	4.394.381,02	3.770.395,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	20.541.236,16	4.029.443,13	10.335.166,66	8.662.664,10
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	3.896.839,18	439.350,31	695.363,88	234.974,47
Investimentos	3.656.839,18	395.865,82	563.433,85	170.391,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	240.000,00	43.484,99	131.929,83	64.582,66
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.656.839,18	395.865,82	563.433,85	170.391,81
RESERVA DE CONTRINGÊNCIA (XVII)	205.903,60	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII + XVIII)	24.403.978,94	4.425.308,95	10.898.600,51	9.033.055,91
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-2.797.282,84	-348.815,04	2.800.472,81	1.710.615,55
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	385.976,96	1.251.403,84
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO DO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				93.960,00
FONTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPTO CONTABILIDADE 17/07/2012 - 15:40hrs				
ANDERSON ROGERIO COSTA DA SILVA				
TÉC. CONTABILIDADE				
CRCPR 0374480-6				
TEIAMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES				
SECRETARIA DE FINANÇAS				
ANIVALDO APARECIDO GALLERANI				
CONTROLE INTERNO				
CRC PR 0200540-4				
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO				
PREFEITO MUNICIPAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 047/2012 (PMRC)

Objeto: a aquisição de medicamentos diversos, excedentes da Relação Nacional de Medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente à população em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Contratada: MÁXIMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
 CNPJ/MF: 11.141.123/0001-69
 Valor: R\$ 79.586,80 (Setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)
Pagamento: em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social -- INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
Vigência: 10 de Julho de 2012 a 09 de Julho de 2013
Assinatura: 10 de Junho de 2012
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná